

EXTRATO DE CONTRATO

PA:072/2019, ESPÉCIE: Dispensa de Licitação, CONTRATANTE: CRM-SC, CONTRATADO: VGA AUDITORES INDEPENDENTES; OBJETO: Contratação de empresa para auditoria permanente; VALOR: R\$ 16.100,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.35.004; VIGÊNCIA: 10.10.2019 à 31.12.2019; EMPENHO Nº. 722 de 07.11.2019; FUNDAMENTO LEGAL Lei nº. 8.666/93, FORO Florianópolis-SC, DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2019

Processo nº 280/2019

Resposta ao pedido de Impugnação: O SINAPRO alega em sua impugnação os seguintes pontos: Item 3- que o Cremesp não indica em seu briefing quais são seus recursos próprios de comunicação. Esclarecemos que o Cremesp dispõe como recursos próprios e regulares de divulgação seu portal, redes sociais e a revista impressa Ser Médico. Entendemos que essa descrição não é tão relevante no que diz respeito ao orçamento, uma vez que a agência irá desenvolver uma identidade de campanha e as veiculações serão feitas de acordo com o plano de mídia. Por sua vez, essas peças podem ser adaptadas ao formato de nossas publicações impressa ou online sem significativos impactos financeiros. Desta forma, não consideramos relevante explicitar quais são os nossos veículos de comunicação. Item 4- que a exigência do edital de que as agências concorrentes sejam afiliadas a ABAP - Associação Brasileira de Agências de Propagandas, afrontaria os princípios que norteiam a licitação pública, tal como princípio da isonomia. Esclarecemos que no que se refere à Proposta Técnica, não houve qualquer intenção em favorecer as 350 agências associadas à Abap em detrimento de outras, não havendo assim qualquer violação aos princípios constitucionais, uma vez que esse fator não foi imposto como exigência para a participação no certame. Trata-se de uma pontuação mínima (1 ponto percentual) extra em relação às demais. Da mesma forma, não afirmamos no edital que as agências associadas à Abap são mais éticas que outras. Apenas ressaltamos que elas atendem a critérios de mercado, em uma tentativa de salvuardarmos o Cremesp de eventuais empresas de terceirização de serviços publicitários. Item 5- que o edital estabelece em sua introdução que o tipo de concorrência escolhido é o de Técnica e Preço, entretanto no seu item 15.5 estabelece que o julgamento das propostas obedeça o rito previsto para Melhor Técnica e assim o Cremesp estaria criando um tipo de licitação inexistente, juntando dois tipos distintos de licitações. Entendemos que de fato, somente ocorreu um erro material na elaboração do edital, tratando-se a presente concorrência somente do tipo TÉCNICA, razão pela qual deverá ocorrer a retificação do edital no tocante à indicação, no início ou sua introdução e nos demais locais que houver, excluindo-se o termo "preço", passando a constar somente o termo "técnica". Item 6 - que o edital apresenta uma exigência de apresentação de pelo menos duas declarações de atestados de capacidade técnica com de cópias das respectivas notas fiscais, o que seria praticamente impossível de ser atendimento pelas licitantes. Esclarecemos quando se trata de colocar em dúvida a veracidade dos atestados assinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tampouco estão sendo extrapolados os limites das Leis 8.666/93 e 12.232/2010, mais sim uma tentativa de garantirmos a efetiva da realização dos serviços apontados nas declarações ou atestados de capacidade técnica, o que é de pleno direito da contratada e não representa qualquer limitação a concorrência. Item 7 - Que reitera o erro de juntar dois tipos de licitação. Consideramos esclarecida e contemplada no item 5. Item 8 - Possibilidade de repasse de parte da remuneração denominada "desconto de agência", devendo atender ao disposto no anexo "b" das Normas - Padrão da Atividade Publicitária, de que o repasse seria somente de 2% e não 5% como consta na minuta de contrato anexa ao edital. Entendemos que de fato, o percentual a ser aplicado é de 2%, devendo o edital ser retificado no item 3.5 de seu anexo III, bem como, no item 9.2 da minuta de contrato do anexo VIII, e onde mais couber. Item 9- que dificilmente o titular de obras consagradas concordará em conceder o expressivo desconto de 50% sobre os direitos autorais, sugerindo que no edital conste que a agência contratada procure obter na negociação as melhores condições para o Cremesp, limitando, contudo o valor da renovação em até 100% do original. Esclarecemos que o Cremesp entende que esse valor é negociável e o teto de 50% é o que consideramos ser o limite. Item 10- que com relação ao item 5.1.26 na minuta de contrato, não há como a agência, que apenas intermediou a contratação, seja responsável pelos trabalhos executados por terceiros. Esclarecemos que o Cremesp entende que a agência de publicidade contratada não é apenas uma mera "intermediadora" de serviços, como descrito pelo Sinapro. Nos nossos tempos contemporâneos, as agências têm se revelado parceiras nas atividades de seus clientes, conhecedoras de sua expertise e com isso contribuem grandemente para o sucesso dos seus clientes. E, como prestadora de serviço especializado, a agência deve interceder junto aos veículos de comunicação e zelar pela qualidade dos serviços que os fornecedores prestam, em nome do cliente. Caso contrário, não seriam tão necessárias no mercado. De acordo com o capítulo 3 das Normas - Padrão da Atividade Publicitária, item 3.2 "A Agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com seu Cliente, de modo a assegurar que o plano publicitário alcance os objetivos pretendidos e que o Anunciante obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia". Além disso, há uma importante necessidade de comprometimento da agência com a divulgação do Cremesp até pela questão do sigilo relacionado ao mailing e informações sobre médicos e empresas médicas, por se tratar de instituição pública federal. Demais cláusulas permanecem inalteradas. O Edital, adendos e esclarecimentos, poderão ser consultados no site do CREMESP - www.cremesp.org.br/licitacoes, telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: slc@cremesp.org.br.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
VENDA DIRETA Nº 2/2019

O CREMESP comunica a realização do processo licitatório para alienação de imóvel por venda direta sob nº 0002/2019 - Processo 0098/2019: Objeto: alienação de imóvel de propriedade do CREMESP pela MAIOR OFERTA, no estado de ocupação e conservação em que se encontra na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóvel situado na Avenida Barão de Tatuí, 540, 1º andar, sala 12, Jardim Vergueiro, Sorocaba - Estado de São Paulo. A abertura dos envelopes será efetuada às 11:00 horas, do dia 11/12/2019, na Delegacia Regional do CREMESP em Sorocaba, na Rua José Maria Barbosa, 31, 17º andar, sala 173, Jardim Portal da Colina, CEP 18047-380, Sorocaba - Estado de São Paulo, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, podendo ser obtido, gratuitamente, através de preenchimento de cadastro no sítio www.cremesp.org.br, no link Licitações.

São Paulo, 11 de novembro de 2019
MARIO JORGE TSUCHIYA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 010111.000069/2019-58. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de 5.000 (cinco mil) capas para processos. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.044 - Impressos Gráficos. Contratada: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 20.784.313/0001-95. Valor Global: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 010111.000069/2019-58. Objeto: Aquisição de equipamentos de captura de imagens, impressão digital e assinatura para emissão da Carteira de Identidade Profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados. Contratada: Itens 1 e 2) Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos Ltda - CNPJ nº 07.474.057/0001-71; Valor: R\$ 7.600,00; Item 3) FGP Solutions Eireli - CNPJ nº 29.003.455/0001-42. Valor: R\$ 525,70.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 010111.000058/2019-78. Cotação Eletrônica nº 7/2019. Objeto: Aquisição de 3 (três) impressoras para Cartão PVC, marca Fargo, modelo DTC 1250e (Dual) . Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos. Contratada: Ezio Morresi EPP (SMART-ID), CNPJ nº 05.325.275/0001-19. Valor: R\$ 15.193,98.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 010111.000061/2019-91. Objeto: Aquisição de suprimentos para impressoras de cartões em PVC. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 - Carteiras de Identificação Profissional. Contratada: Druken Print Soluções em Tecnologia Eireli, CNPJ nº 28.403.370/0001-99. Valor: R\$ 3.279,78.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 010111.000060/2019-47. Cotação Eletrônica nº 8/2019. Objeto: serviços de confecção, impressão, acabamento e manuseio de correspondências relativas à Eleição 2019. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.062 - Despesas c/ Processo Eleitoral. Contratada: Expressão Gráfica e Editora Ltda. CNPJ nº 10.776.950/0001-66. Valor: R\$ 2.565,60.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

O CRO-PE torna público que realizará licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente e de escritório. Processo CRO-PE nº 145/2019. Recebimento das propostas até o dia 26/11/2019, às 09 horas, início da Sessão Pública. O Edital está disponível no site <http://cro-pe.org.br/licitacoes.php>.

Recife-PE, 11 de novembro de 2019.
ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2019. Procedimento Licitatório: nº 013/2019. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ (CRO-PI), CNPJ nº 06.530.950/0001-04. Contratado: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416, Bairro Tabuleta, Teresina - PI. Assinatura: 04 de novembro de 2019. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 60.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Fonte de Recursos: Repasses de Anuidades dos Jurisdicionados e Conselho Federal de Odontologia - CFO.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO

AVISO
RESULTADO DE ELEIÇÃO

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO, Lígia Maria Duque Johnson de Assis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público neste ato, a nomeação da Diretoria do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia 24ª Região, eleita no dia 24/09/2019, realizada em Porto Velho, e que ficou composta pelos seguintes membros: CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES, RG: 729614 SSP-RO, CPF: 687.387.222-91 (Conselheiro Presidente); MERCEDES ARAÚJO GURGEL DO AMARAL, RG: 260235 SSP-AM, CPF 053.809.522-91 (Conselheira Vice-Presidente); LUCIANA DE CARVALHO ROCHA, RG: 1210275-0 SSP-AC, CPF 028.825.779-07 (Conselheira Secretária); ELIZETE GONÇALVES SILVA, RG: 560.685 SSP-RO, CPF: 858.559.441-15 (Conselheira Tesoureira). O mandato da presente Diretoria tem início no dia 24 de setembro de dois mil e noventa e término no dia 24 de setembro de dois mil e vinte.

Manaus, 2 de outubro de 2019.
LÍGIA MARIA DUQUE JOHNSON DE ASSIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019

PAS nº 123/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão de boletos de anuidades com dados variáveis. LICITANTE VENCEDORA: KR Impressos Gráficos Ltda com valor global de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais). A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (MG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo Administrativo de Serviços nº 080/2019. resolve: Homologar o presente procedimento de licitação, inclusive o julgamento das propostas comerciais, a fase de lances, o julgamento dos documentos para habilitação e demais atos praticados pela Pregoeira, de acordo com a Ata da Sessão ocorrida em 05/11/2019.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2019.
LOURDES APARECIDA MACHADO
Conselheira Presidenta

